



MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte N.º 506 637 441

AVISO

PROPOSTA DE 2ª ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 08 de março de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a " Proposta de 2ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação " a consulta pública, nos termos do artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República.

O referido anúncio foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 54, de 17 de Março de 2016, através do aviso nº 3676/2016.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, nº 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o e-mail geral@cm.santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, no Balcão Único de Atendimento, sito no Largo Engenheiro Urbano, em Santa Comba Dão, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 17 de março de 2016,

O Presidente da Câmara Municipal,

Leonel José Antunes Gouveia



santa **comba** dão
câmara municipal

Largo do Município, 13 - 3440-337 Santa Comba Dão - Telef. Geral 232 880 500 - Fax 232 880 501
E-mail: geral@cm-santacombadao.pt - site: www.cm-santacombadao.pt

Artigo 38.º
Mapa de Pessoal

O mapa de pessoal do Município da Póvoa de Lanhoso é elaborado e aprovado anualmente aquando do orçamento, conforme disposições legalmente previstas.

Artigo 39.º
Dependência hierárquica das carreiras gerais e carreiras subsistentes

Os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais e os trabalhadores integrados nas carreiras não revistas dependem, hierárquica e funcionalmente, dos cargos de direção intermédia.

Artigo 40.º
Coordenação dos serviços dependentes de unidades ou subunidades orgânicas

A coordenação de serviços dependentes de unidades ou subunidades orgânicas pode ser assegurada por um trabalhador designado por despacho do presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência em matéria de recursos humanos.

Artigo 41.º
Alteração e ajustamento de atribuições e competências

As atribuições, competências e responsabilidades dos diversos serviços da presente estrutura orgânica, e consequentemente dos seus dirigentes e chefias, podem ser alteradas ou ajustadas por deliberação da Câmara Municipal, sempre que razões de eficácia assim o justifiquem, designadamente, para cumprimento dos planos, prévia e anual ou plurianualmente aprovados.

Artigo 42.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento orgânico serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, tendo em conta a legislação aplicável.

Artigo 43.º
Norma revogatória

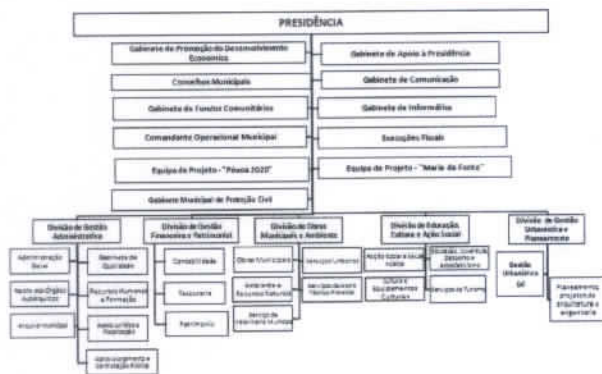
Com a entrada em vigor do presente regulamento orgânico e estrutura dos serviços municipais, ficam revogadas todas as disposições anteriores sobre estas matérias.

Artigo 44.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2016.

ANEXO

Organograma



9 de março de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

209422206

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 3676/2016

Proposta de 2.ª alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Leonel José Antunes Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 8 de março de 2016, deliberou, por unanimidade, submeter a «Proposta de 2.ª Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação» a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do período atrás referido, para Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão, ou para o e-mail geral@cm.santacombadao.pt.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, no Balcão Único de Atendimento, sito no Largo Engenheiro Urbano, em Santa Comba Dão, durante as horas normais de expediente e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Leonel José Antunes Gouveia*.

209427918

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Regulamento n.º 285/2016

Vitor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, faz público que, a Assembleia Municipal de São Brás de Alportel na sua sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2016 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 22 de fevereiro de 2016, o Regulamento municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel, cujo projeto foi submetido a apreciação pública durante o prazo de 30 dias.

10 de março de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Martins Guerreiro*.

Regulamento municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, passou a estar formalmente consagrado o regime substantivo dos regulamentos administrativos que para além de impor a introdução de uma «nota justificativa» nos regulamentos, estabelece que a mesma deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas/adotadas. É no respeito por essa imposição legal que é redigida a presente nota.

O regime do licenciamento zero teve como principal objetivo a simplificação e a agilização dos regimes de licenciamento e de condicionamentos prévios ao acesso e ao exercício de atividades, de forma a garantir a necessária celeridade dos procedimentos, permitindo a redução dos custos administrativos que se revelem desproporcionados.

Menos burocracia, procedimentos mais rápidos, acesso mais fácil ao exercício de atividades, redução ao mínimo indispensável os encargos sobre os prestadores de serviços, conciliação entre os interesses da iniciativa privada e a proteção da segurança e da qualidade de vida dos munícipes, são os objetivos pretendidos pelo presente regulamento.

Uma das exigências da diretiva de serviços é libertar os prestadores de serviços da burocracia excessiva bem como dos encargos desproporcionados que existiam neste âmbito, e numa ótica de eliminação de entraves optou-se por instituir algumas inovações.

A proposta de regulamento foi sujeita a apreciação pública a 22 de dezembro de 2014, através do edital n.º 1125/2014, publicado no *Diário da República* n.º 246.